



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE 065/2025

REGISTRO DE PREÇOS RP 048/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa ABRACOM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2025, promovido por este Município de Monte Sião, passa-se à análise e decisão:

CONSIDERANDO que a impugnante sustenta, em síntese, que o objeto possui natureza técnica, criativa e intelectual, o que afastaria a possibilidade contratação pela modalidade Pregão Eletrônico, defendendo que a Administração deveria adotar um tipo de licitação onde é adotado “melhor técnica” ou “técnica e preço”, conforme Lei n.º 12.232/10 e Lei n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO que a natureza do objeto licitado, e que o Termo de Referencia que acompanha o Edital descreve que as atividades são voltadas à produção de materiais de comunicação visual, como banners, faixas, placas, adesivos, lonas, painéis, impressões institucionais e serviços gráficos em geral;

CONSIDERANDO também que embora o termo “comunicação visual” possa remeter a aspectos criativos, observa-se que o objeto não envolve a criação de campanhas publicitárias, planejamento estratégico de comunicação institucional ou gestão de redes sociais, mas sim a execução de serviços padronizáveis e reprodutíveis, com especificações técnicas objetivas; dimensões, materiais, cores, acabamento, etc;

CONSIDERANDO que trata-se de serviços comuns de comunicação visual, passíveis de descrição precisa no edital, o que atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Desse modo, o objeto do edital se enquadra na definição legal de serviços comuns, sendo plenamente compatível com a modalidade de pregão;

CONSIDERANDO, a inaplicabilidade da Lei n° 12.232/10, que foi invocada pela impugnante, disciplina exclusivamente as contratações de serviços de publicidade e propaganda, conforme definido no art. 2º, § 1º, da referida Lei. O objeto do presente edital, todavia, não se confunde com serviços de publicidade, tampouco envolve criação de companhias, planejamento estratégico de comunicação institucional ou gestão de imagem pública, trata-se o objeto de produção gráfica e fornecimento de materiais de divulgação institucional, atividades distintas daquelas reguladas pela referida Lei n.º 12.232/10;

CONSIDERANDO, logo, que não há fundamento jurídico para estender o regime da Lei n.º 12.232/10 a contratações de natureza operacional e padronizável, como é o caso dos serviços de comunicação visual;

CONSIDERANDO, que a escolha da modalidade é compatível com o princípio da economicidade, por se tratar de pregão ela se torna mais vantajosa ao município, pois assegura ampla competitividade, celeridade processual e menor preço;

DECIDO portanto por não acolher a referida impugnação apresentada pela empresa ABRACOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO, pois o objeto do edital possui caráter padronizável e comum, podendo ser plenamente contratado por meio de modalidade de Pregão Eletrônico.

Publique-se; Notifique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Monte Siao, 17 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal